

**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017
CONTRATO A**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS
DO ALTO JACUÍ e ALTO DA SERRA DO
BOTUCARAÍ - COMAJA - E A EMPRESA TELTEX
TECNOLOGIA LTDA**

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DO ALTO JACUÍ E ALTO DA SERRA DO BOTUCARAÍ RS - COMAJA, situado Rua do Comércio, 834, sala 01, bairro centro, na cidade de Ibirubá, RS, CEP 98200-000, inscrito no CNPJ sob N.º 03.656.200/0001-95 doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **VOLMAR TELLES DO AMARAL**, Presidente, Prefeito do Município de Saldanha Marinho, RS, inscrito no CPF sob o nº 616.399.580-53 e RG nº 1102017447, expedida pela SSP/RS, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **TELTEX TECNOLOGIA LTDA.**, com sede na Av. Victor Barreto, nº 1496, centro, Canoas, RS, CEP 92010-000, Fone 51 3922 0900, Fax 51 3922 0004, inscrita no CNPJ sob o nº 73.442.360/0001-17, por seu **representante Sr. VALMOR FERNANDES ROSA FILHO**, brasileiro, casado, diretor geral, portador da Carteira de Identidade nº 6034795549 SSP.RS, CPF nº 553.691.380-87, endereço residente e domiciliado na Rua Luiz de Camões, nº 55, apto. 301, bairro centro, na cidade de Canoas / RS, CEP 92310-270 doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do resultado da Licitação na modalidade **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 02/2017**, do tipo menor preço global para o item (composto de sub-ítem), nos termos da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, da Lei Complementar n.º 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e legislação correlata, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de Componentes para Sistema de Videomonitoramento Público do Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí, incluindo o fornecimento de equipamentos e softwares necessários à implantação da solução, com os serviços de instalação, configuração, suporte técnico, capacitação e garantias de manutenção preventiva e corretiva, conforme os quantitativos e especificações definidas neste edital e em seus anexos. bem como nas quantidades constantes a seguir:

Item	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Fabricante/Marca Modelo	Quantidade
------	----------------------	-------------------------	------------

SUB ITEM	INFRA ESTRUTURA DE PONTO DE MONITORAMENTO
-------------	---

01.01	Câmera Speed Dome Full HD 30X Zoom Optico	Panasonic WV-SW598A	36
-------	--	---------------------	----

	01.02	Nobreak 1000 Va Senoidal	NHS Mini III Ext 1000	36
	01.03	Kit ponto de câmera: Poste concreto, Caixa porta equipamentos, Braço alongador articulavel, Sistema de proteção contra descargas atmosféricas, Sistema de entrada de energia padrão RIC, Sistema de aterramento, Sistema de proteção anti-surto, nobreak, cabos e infraestrutura.	Certel – 9m Cônico; IP_Matal-Caixa OutdoorPlus_Cód. Fab 5050100011; Teltex-Braço Alongador Articulável_2m; Montal/Mon-101, 702, 436, 711; COBRECIM/1628, 1403, 1405, 1526; COFLEX/ELETRODUTO PVC ¾, CURVA 90º PARA ELETRODUTO PVC ¾; INFORTEL/CINTA INOX, SELO PARA FITA, SUPORTE AS-11, ISOLADOR PARA AS-11; TAF/CAIXA DE MEDIÇÃO COM LENTE-CMD1N5; CLAMPER-VCL SLIM; NHS_MINI III EXT 1000; COBRECIM; COFLEX; INTELBRAS/ CONVERSOS MÍDIA-KFSD 1120, INJETOR POE_POE 200G; NEXANS/N441.PC11BK, N100.571X11, N123.OSSy, E MAIS MISCELÂNEA DE ITENS	36

	SUB ITEM	INSTALAÇÃO E SERVIÇOS		
--	----------	------------------------------	--	--

	02.01	Montagem e Ativação Ponto de Câmera	Teltex	36
--	-------	-------------------------------------	--------	----

1.2. Visa o cumprimento das obrigações assumidas pelo CONSÓRCIO, nos autos do Expediente nº: 002958-1200/13-4, FPE nº: 1886/2014, Termo de Convênio 35/2014, celebrado com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, com interveniência da Brigada Militar, o qual objetiva à conjugação de esforços entre os partícipes para viabilizar e apoiar o processo de segurança pública, por meio da implantação de sistema de videomonitoramento em vias públicas nos Municípios do Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí, especificamente: CAMPOS BORGES, COLORADO, FORTALEZA DOS VALOS, IBIRUBÁ, MORMAÇO, QUINZE DE NOVEMBRO, SALDANHA MARINHO, SANTA BÁRBARA DO SUL, SELBACH, SOLEDADE, TAPERA e VICTOR GRAEFF.

	Município	Descrição resumida	Quantidade (12 municípios)
1.	Campos Borges	Pontos de Videomonitoramento	01
2.	Colorado	Pontos de Videomonitoramento	01
3.	Fortaleza dos Valos	Pontos de Videomonitoramento	01
4.	Ibirubá	Pontos de Videomonitoramento	05

5.	Mormaço	Pontos Videomonitoramento	de	01
6.	Quinze de Novembro	Pontos Videomonitoramento	de	03
7.	Saldanha Marinho	Pontos Videomonitoramento	de	03
8.	Santa Bárbara do Sul	Pontos Videomonitoramento	de	08
9.	Selbach	Pontos Videomonitoramento	de	01
10.	Soledade	Pontos Videomonitoramento	de	07
11.	Tapera	Pontos Videomonitoramento	de	04
12.	Victor Graeff	Pontos Videomonitoramento	de	01

1.3. QUANTITATIVOS COM PONTOS DE VIDEOMONITORAMENTO, EM CADA UM DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS E BENEFICIADOS NO PROJETO SUPRA IDENTIFICADOS:

1. MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES

ÍTE M	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD.
VIDEOMONITORAMENTO - CAMPOS BORGES		
INFRA ESTRUTURA DE PONTO DE MONITORAMENTO		
	Câmera Speed Dome Full HD 30X Zoom Optico	1
	Nobreak 1000 Va Senoidal	1
	Kit ponto de câmera: Poste concreto, Caixa porta equipamentos, Braço alongador articulavel, Sistema de proteção contra descargas atmosféricas, Sistema de entrada de energia padrão RIC, Sistema de aterramento, Sistema de proteção anti-surto, nobreak, cabos e infra-estrutura.	1
Instalação e Serviços		
	Montagem e Ativação Ponto de Câmera	1

2. MUNICÍPIO DE COLORADO

ÍTE M	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD.
VIDEOMONITORAMENTO - COLORADO		
INFRA ESTRUTURA DE PONTO DE MONITORAMENTO		
	Câmera Speed Dome Full HD 30X Zoom Optico	1
	Nobreak 1000 Va Senoidal	1
	Kit ponto de câmera: Poste concreto, Caixa porta equipamentos, Braço alongador articulavel, Sistema de proteção contra descargas atmosféricas, Sistema de entrada de energia padrão RIC, Sistema de aterramento, Sistema de proteção anti-surto, nobreak, cabos e infra-estrutura.	1
Instalação e Serviços		
	Montagem e Ativação Ponto de Câmera	1

3. MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS

ÍTE M	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD.
VIDEOMONITORAMENTO - FORTALEZA DOS VALOS		
INFRA ESTRUTURA DE PONTO DE MONITORAMENTO		
	Câmera Speed Dome Full HD 30X Zoom Optico	1
	Nobreak 1000 Va Senoidal	1
	Kit ponto de câmera: Poste concreto, Caixa porta equipamentos, Braço alongador articulavel, Sistema de proteção contra descargas atmosféricas, Sistema de entrada de energia padrão RIC, Sistema de aterramento, Sistema de proteção anti-surto, nobreak, cabos e infra-estrutura.	1
Instalação e Serviços		
	Montagem e Ativação Ponto de Câmera	1

4. MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ

ÍTE M	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD.
VIDEOMONITORAMENTO - IBIRUBA		
INFRA ESTRUTURA DE PONTO DE MONITORAMENTO		
	Câmera Speed Dome Full HD 30X Zoom Optico	5
	Nobreak 1000 Va Senoidal	5
	Kit ponto de câmera: Poste concreto, Caixa porta equipamentos, Braço alongador articulavel, Sistema de proteção contra descargas atmosféricas, Sistema de entrada de energia padrão RIC, Sistema de aterramento, Sistema de proteção anti-surto, nobreak, cabos e infra-estrutura.	5
Instalação e Serviços		
	Montagem e Ativação Ponto de Câmera	5

5. MUNICÍPIO DE MORMAÇO

ÍTE M	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD.
VIDEOMONITORAMENTO - MORMAÇO		
INFRA ESTRUTURA DE PONTO DE MONITORAMENTO		
	Câmera Speed Dome Full HD 30X Zoom Optico	1
	Nobreak 1000 Va Senoidal	1
	Kit ponto de câmera: Poste concreto, Caixa porta equipamentos, Braço alongador articulavel, Sistema de proteção contra descargas atmosféricas, Sistema de entrada de energia padrão RIC, Sistema de aterramento, Sistema de proteção anti-surto, nobreak, cabos e infra-estrutura.	1
Instalação e Serviços		
	Montagem e Ativação Ponto de Câmera	1

6. MUNICÍPIO DE QUINZE DE NOVEMBRO

ÍTEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD.
VIDEOMONITORAMENTO - QUINZE DE NOVEMBRO		
EQUIPAMENTOS PARA A CENTRAL DE MONITORAMENTO		

INFRA ESTRUTURA DE PONTO DE MONITORAMENTO		
	Câmera Speed Dome Full HD 30X Zoom Ótico	3
	Nobreak 1000 Va Senoidal	3
	Kit ponto de câmera: Poste concreto, Caixa porta equipamentos, Braço alongador articulável, Sistema de proteção contra descargas atmosféricas, Sistema de entrada de energia padrão RIC, Sistema de aterramento, Sistema de proteção anti-surto, nobreak, cabos e infraestrutura.	3
Instalação e Serviços		
	Montagem e Ativação Ponto de Câmera	3

7. MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO

ÍTE M	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD.
VIDEOMONITORAMENTO - SALDANHA MARINHO		
INFRA ESTRUTURA DE PONTO DE MONITORAMENTO		
	Câmera Speed Dome Full HD 30X Zoom Ótico	3
	Nobreak 1000 Va Senoidal	3
	Kit ponto de câmera: Poste concreto, Caixa porta equipamentos, Braço alongador articulavel, Sistema de proteção contra descargas atmosféricas, Sistema de entrada de energia padrão RIC, Sistema de aterramento, Sistema de proteção anti-surto, nobreak, cabos e infraestrutura.	3
Instalação e Serviços		
	Montagem e Ativação Ponto de Câmera	3

8. MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO SUL

ÍTE M	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD.
VIDEOMONITORAMENTO - SANTA BARBARA DO SUL		
INFRA ESTRUTURA DE PONTO DE MONITORAMENTO		
	Câmera Speed Dome Full HD 30X Zoom Ótico	8
	Nobreak 1000 Va Senoidal	8
	Kit ponto de câmera: Poste concreto, Caixa porta equipamentos, Braço alongador articulavel, Sistema de proteção contra descargas atmosféricas, Sistema de entrada de energia padrão RIC, Sistema de aterramento, Sistema de proteção anti-surto, nobreak, cabos e infraestrutura.	8
Instalação e Serviços		
	Montagem e Ativação Ponto de Câmera	8

9. MUNICÍPIO DE SELBACH

ÍTE M	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD.
VIDEOMONITORAMENTO - SELBACH		
INFRA ESTRUTURA DE PONTO DE MONITORAMENTO		
	Câmera Speed Dome Full HD 30X Zoom Ótico	1
	Nobreak 1000 Va Senoidal	1

	Kit ponto de câmera: Poste concreto, Caixa porta equipamentos, Braço alongador articulavel, Sistema de proteção contra descargas atmosféricas, Sistema de entrada de energia padrão RIC, Sistema de aterramento, Sistema de proteção anti-surto, nobreak, cabos e infra-estrutura.	1
	Instalação e Serviços	
	Montagem e Ativação Ponto de Câmera	1

10. MUNICÍPIO DE SOLEDADE

ÍTE M	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD.
VIDEOMONITORAMENTO - SOLEDADE		
INFRA ESTRUTURA DE PONTO DE MONITORAMENTO		
	Câmera Speed Dome Full HD 30X Zoom Optico	7
	Nobreak 1000 Va Senoidal	7
	Kit ponto de câmera: Poste concreto, Caixa porta equipamentos, Braço alongador articulavel, Sistema de proteção contra descargas atmosféricas, Sistema de entrada de energia padrão RIC, Sistema de aterramento, Sistema de proteção anti-surto, nobreak, cabos e infra-estrutura.	7
	Instalação e Serviços	
	Montagem e Ativação Ponto de Câmera	7

11. MUNICÍPIO DE TAPERA

ÍTE M	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD.
VIDEOMONITORAMENTO - TAPERA		
INFRA ESTRUTURA DE PONTO DE MONITORAMENTO		
	Câmera Speed Dome Full HD 30X Zoom Optico	4
	Nobreak 1000 Va Senoidal	4
	Kit ponto de câmera: Poste concreto, Caixa porta equipamentos, Braço alongador articulavel, Sistema de proteção contra descargas atmosféricas, Sistema de entrada de energia padrão RIC, Sistema de aterramento, Sistema de proteção anti-surto, nobreak, cabos e infra-estrutura.	4
	Instalação e Serviços	
	Montagem e Ativação Ponto de Câmera	4

12. MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF

ÍTE M	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD.
VIDEOMONITORAMENTO - VICTOR GRAEFF		
INFRA ESTRUTURA DE PONTO DE MONITORAMENTO		
	Câmera Speed Dome Full HD 30X Zoom Optico	1
	Nobreak 1000 Va Senoidal	1
	Kit ponto de câmera: Poste concreto, Caixa porta equipamentos, Braço alongador articulavel, Sistema de proteção contra descargas atmosféricas, Sistema de entrada de energia padrão RIC, Sistema de aterramento, Sistema de proteção anti-surto, nobreak, cabos e infra-estrutura.	1

Instalação e Serviços	
Montagem e Ativação Ponto de Câmera	1

1.4 – São partes integrantes deste Contrato, como se nele transcritos estivessem, o Edital de Pregão Presencial para **Registro de Preços nº 02/2017** e seus Anexos, a Proposta da Contratada, a Ata de Registro de Preços, e demais peças que constituem o Processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS

2.1 - Os materiais serão entregues de acordo com as especificações, prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - Cumprir as obrigações constantes deste edital e as relacionadas na MINUTA DE CONTRATO e sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

3.2 - Fornecer os materiais dentro do prazo fixado, em conformidade com as especificações exigidas e constantes neste Contrato, assim como na proposta de preços apresentada.

3.3 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

3.4 - Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências do Município beneficiado, bem como, junto as estruturas da Brigada Militar, ora interveniente do Convênio firmado com a Secretaria da Segurança Pública do Estado do RS.

3.5 - Manter os seus empregados identificados por crachá quando do fornecimento dos materiais ao Município beneficiado. Deve ainda manter sua equipe técnica sempre provida de EPI's, ferramental, instrumentos e equipamentos, devidamente aferidos e calibrados, adequados ao trabalho e em perfeitas condições de uso.

3.6 - Responder por quaisquer danos causados diretamente aos materiais ou a outros bens de propriedade do Município beneficiado, ou da Brigada Militar, ora interveniente do Convênio firmado com a Secretaria da Segurança Pública do Estado do RS, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante sua entrega, desde que haja comprovação de dolo ou culpa, sendo-lhes assegurado a ampla defesa e o contraditório.

3.7 - Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, desde que praticada por seus empregados nas dependências do Município beneficiado, ou da Brigada Militar, ora interveniente do Convênio firmado com a Secretaria da Segurança Pública do Estado do RS.

3.8 - Sujeitar-se-á às disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).

3.9 - Comunicar a CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente, referente ao fornecimento dos materiais.

3.10 - Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.11 - Entregar manuais contendo informações, claras, precisas, e em língua portuguesa sobre as características, qualidades, e origem, entre outros dados, no que couber.

3.12 - Quando for o caso, fabricante e importador, deverão assegurar a oferta de componentes e peças de reposição enquanto não cessar a fabricação ou importação do produto e/ou material. Cessadas a produção ou importação, a oferta deverá ser mantida por período razoável de tempo, na forma da lei.

3.13 - Obriga-se a Empresa a retirar das dependências do Município beneficiado, ou da Brigada Militar, ora interveniente do Convênio firmado com a Secretaria da Segurança Pública do Estado do RS, os materiais porventura impugnados pela FISCALIZAÇÃO no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, sendo expressamente proibido manter quaisquer materiais que não satisfaçam as especificações.

3.14 - Indicar formalmente, quando solicitado pelo CONTRATANTE, o representante da empresa para cada Município, responsável pela execução e implantação do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 - Cumprir as obrigações relacionadas no CONTRATO sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

4.2 - Intermediar a permissão de acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do Município beneficiado, ou da Brigada Militar, ora interveniente do Convênio firmado com a Secretaria da Segurança Pública do Estado do RS quando da entrega dos materiais.

4.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, quando necessários ao fornecimento do objeto.

4.4 - Notificar à CONTRATADA, por escrito, qualquer irregularidade constatada, solicitando providências para a regularização das mesmas.

4.5 - Solicitar a substituição dos materiais que apresentarem defeitos de fabricação durante a verificação de conformidade e/ou no decorrer de sua utilização.

4.6 - Atestar a(s) Nota(s) Fiscal (is) correspondente(s), por intermédio do servidor designado para esse fim.

4.7 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, desde que verificada a adequação dos materiais fornecidos com as especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

5.1 - O valor do presente Contrato é de **R\$ 773.280,00 Setecentos e setenta e três mil, duzentos e oitenta reais**, estando incluídas no preço total todos os custos necessários decorrentes do objeto deste contrato, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente, conforme planilha abaixo:

Item	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Valor unitário (R\$)	Fabricante/Marca Modelo	Quantidade	Valor total (R\$)
------	----------------------	----------------------	-------------------------	------------	-------------------

SUB ITEM	INFRA ESTRUTURA DE PONTO DE MONITORAMENTO
-----------------	--

01.01	Câmera Speed Dome Full HD 30X Zoom Optico	R\$ 15.200,00	Panasonic WV-SW598A	36	R\$ 547.200,00
01.02	Nobreak 1000 Va Senoidal	R\$ 891,00	NHS Mini III Ext 1000	36	R\$ 32.076,00
01.03	Kit ponto de câmera: Poste concreto, Caixa porta equipamentos, Braço articulavel, Sistema de proteção contra descargas atmosféricas, Sistema de entrada de energia padrão RIC, Sistema de aterramento, Sistema de proteção anti-surto, nobreak, cabos e infra-estrutura.	R\$ 3.149,00	Certel – 9m Cônico; IP_Matal-Caixa OutdoorPlus_Cód. Fab 5050100011; Teltex-Braço Alongador Articulável_2m; Montal/Mon-101, 702, 436, 711; COBRECIM/1628, 1403, 1405, 1526; COFLEX/ELETRODUTO PVC ¾, CURVA 90° PARA ELETRODUTO PVC ¾; INFORTEL/CINTA INOX, SELO PARA FITA, SUPORTE AS-11, ISOLADOR PARA AS-11; TAF/CAIXA DE MEDIÇÃO COM LENTE-CMD1N5; CLAMPER-VCL SLIM; NHS_MINI III EXT 1000; COBRECIM; COFLEX; INTELBRAS/ CONVERSOS MÍDIA-KFSD 1120, INJETOR POE_POE 200G; NEXANS/N441.PC11BK, N100.571X11, N123.OSSy, E MAIS MISCELÂNEA DE ITENS	36	R\$ 113.364,00

SUB ITEM	INSTALAÇÃO E SERVIÇOS
-----------------	------------------------------

02.01	Montagem e Ativação Ponto de Câmera	R\$ 2.240,00	Teltex	36	R\$ 80.640,00
--------------	-------------------------------------	--------------	--------	----	---------------

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE ENTREGA

6.1 - A CONTRATADA

deverá efetuar a entrega dos bens instalados, configurados e em pleno funcionamento, conforme cronograma descrito a seguir, contados em dias corridos a partir da ASSINATURA DO PRESENTE CONTRATO, desde logo, também considerada como data da ORDEM DE INÍCIO DOS TRABALHOS:

EVENTO FÍSICO: FORNECIMENTO DE SUB-ITENS DE VIDEO-MONITORAMENTO		
ETAPAS	SUB-ETAPA	PRAZO EM DIAS
	DATA DE ENTREGA CONTADA A PARTIR DA ORDEM DE SERVIÇO	175 CONFORME INFORMADO NA PROPOSTA DA CONTRATADA

6.2 O prazo de entrega poderá ser prorrogado uma única vez, por prazo não superior a 50 % (CINQUENTA POR CENTO) ao inicialmente previsto.

6.3 Poderá ocorrer eventual mudança do local da instalação pela CONTRATANTE.

6.4 Neste caso, fica estabelecido que a mudança será solicitada mediante o encaminhamento de pedido formal à CONTRATADA pela CONTRATANTE.

6.5 Considera-se como início da instalação, para fins de impossibilidade de mudança da área de instalação, o início da implantação da infra-estrutura física por parte da CONTRATADA.

6.6 **Os equipamentos de cada um dos pontos de videomonitoramento deverão ser entregues e instalados nas cidades sedes de 12 (doze) municípios, citados no item 1.2 da Cláusula Primeira deste Contrato, e arrolados no Convênio firmado, de forma descentralizada, nos endereços constantes do Anexo I-B do termo de referência.** A instalação ocorrerá nos municípios, na forma pré-definida neste edital.

6.7 Para fins de entrega dos materiais, equipamentos e todos os insumos necessários para o pleno funcionamento do sistema de captação e transmissão de imagens, deverão ser observados critérios objetivos como:

- Quantidades previstas;
- Atendimento ao cronograma de entrega estipulado;
- Atendimento as especificações técnicas mínimas contidas no Termo de Referência e seus anexos;
- Garantias dos bens estipuladas neste Termo de Referência;
- Funcionamento completo do sistema;
- Listagem assinada dos participantes do treinamento.

6.8 As aquisições para o Sistema de captação e transmissão de imagens serão realizadas de forma direta, com posterior doação aos Municípios que aderirem ao programa mediante assinatura do Termo de Adesão e contrato de Rateio para com o CONSÓRCIO.

6.9 O sistema e demais itens deverão ser novos, de primeiro uso, entregues em perfeitas condições de uso e funcionamento, conforme proposta apresentada, e as especificações técnicas mínimas exigidas, de forma descentralizada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

7.1 Os materiais deverão ser instalados pela contratada, sob supervisão do fiscal de contrato, naquilo que ele for aplicável.

7.2 O cronograma poderá ser reajustado pela contratante caso ocorra atraso na obtenção de alguma licença. Isto, desde que o atraso na concessão das licenças não seja em decorrência de atraso por parte da contratada, como demora na apresentação dos projetos junto aos órgãos competentes.

7.3 A contratada deverá considerar a necessidade de ajustes nos materiais, conectores e outras que dependerem de junções especiais ou correlatos.

7.4. Os prazos serão contados em dias corridos.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

8.1 – A cameras deverão possuir garantia balcão da Contratada contra falhas não detectáveis no momento da aceitação definitiva de montagem e defeitos de fabricação, pelo prazo de 01 (um) ano, contados a partir da data do Recebimento Definitivo do objeto. A garantia dos equipamentos não cobre danos causados por: intempéries, descargas elétricas, vandalismo, acidentes.

8.2 – A Contratada deverá apresentar o respectivo Termo de Certificado de Garantia, constando a data de início e o período de vigência da garantia (03 anos).

8.3 – Os serviços relacionados à garantia poderão ser solicitados toda vez que qualquer um dos equipamentos, objetos deste contrato, sofra alguma pane ou problema, resultante dos defeitos ou falhas/descritas no subitem 8.1.

8.3.1. Durante o período de garantia - 03 anos - os custos com deslocamentos despesas de viagem, acomodações, fretes, ficarão por conta da CONTRATADA.

8.4 - A contratada durante o período de garantia deverá prestar serviços a assistência técnica de suporte técnico nas condições que rege este Termo de Referência, pelo período de garantia da solução, compreendendo atendimento a chamados técnicos por central de atendimento, através de linha telefônica ou e-mail, todos os dias uteis das 08h00min às 18h00min.

8.5 - Solução do problema em até 4 dias a contar da data e hora do recebimento do chamado técnico. Estão excluídos do prazo de atendimento problemas relacionados a intempéries, descargas elétricas, vandalismo, acidentes de trânsito que gerem danos aos sistema e

infraestrutura. Nestes casos a contratada deverá encaminhar a contratante, proposta comercial para reparação integral do sistema.

8.5.1 Durante o prazo indicado no item 8.5 a contratada deverá emitir laudo, a ser referendado pela Contratante, informando se o problema se enquadra na hipótese do subitem 8.3.

8.5.2 Durante o período de garantia, o licitante compromete-se a substituir, em até 5 (cinco) dias, os equipamentos que apresentarem, em um período de 60 (sessenta) dias, 4 (quatro) ou mais ocorrências de situação crítica por inoperância do produto, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação, não cabendo ônus de qualquer natureza a Contratante.

8.4 - Os serviços de instalação e configuração deverão apresentar garantia de 90 (noventa) dias a contar da data de entrega do objeto contratual para o Município integrante ao COMAJA.

8.5 - Durante a garantia, a empresa contratada deverá utilizar lacre de inviolabilidade dos equipamentos, obrigando-se a efetuar a troca do lacre a cada manutenção do equipamento. Toda operação de lacre deverá ser identificada na ordem de serviço ou documento equivalente da empresa responsável pela instalação/manutenção do equipamento.

8.6 - No período de garantia é admitida a troca, sem ônus para o Contratante, de equipamentos defeituosos por outros iguais ou de tecnologia superior.

8.7 - A garantia de atualização dos softwares embarcados e da solução de gerenciamento da infraestrutura de comunicação, deverá ser prestada por corpo técnico certificado da contratada.

8.8 - A contratada deverá prover atualizações tecnológicas dos softwares embarcados (firmware) dos elementos ativos pelo período da garantia (um ano), sem custos adicionais para a contratante.

8.9 - Os serviços de garantia de atualização tecnológica abrangem:

- Fornecimento de novas versões do software embarcado (firmware).

- Implementação de manutenções corretivas on site e remotas dos elementos que integram cada item, para correção de possíveis falhas, erros ou problemas de implementação.

8.10 - O suporte técnico objetiva o esclarecimento de dúvidas relacionadas ao uso da infraestrutura de comunicação e de seus elementos integrantes, englobando dúvidas quanto à obtenção de eventos (logs de sistema) e operacionalização de sistemas de gerenciamento de rede.

8.11 - Terão acesso ao suporte técnico os técnicos oficialmente designados pela contratante, devidamente treinados pela contratada.

8.12 - Durante o período de garantia, o fornecedor executará, sem ônus adicionais, correções de "bugs" de hardware e/ou dos softwares embarcados (firmware).

8.13 - A contratada assegurará, às suas expensas, a remessa de equipamentos para manutenção ou conserto durante o período de garantia. Após o encerramento do prazo da garanti de serviços, a contratante deve encaminhar os equipamentos danificados até a sede da contratada, para que a mesma possa remeter o mesmo a manutenção. A remoção e reinstalação após o termino da garantia de serviços, ficam sob responsabilidade da contratante.

8.14 - Durante todo o período de Garantia, a Contratada deverá acompanhar os procedimentos de reparo junto ao fabricante ou assistência técnica autorizada,

providenciando, quando solicitado, a retirada do equipamento, o acompanhamento do serviço e a devolução do mesmo dentro dos prazos estabelecidos.

- 8.15** A garantia cobrirá todas as peças e acessórios que compõem o objeto, devendo a Contratada atuar de forma a cumprir os prazos máximos estabelecidos no item 8.5 deste Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E FUNCIONALIDADES

9.1. Por um período de 1 (um) ano, a empresa contratada deverá prestar os serviços de operação remota, de forma a manter os equipamentos em perfeito funcionamento e configurados de forma especificada neste Termo de Referência.

9.2. Em caso de defeito nos equipamentos durante o período da garantia de serviços, o equipamento será retirado pela contratada, encaminhado a assistência técnica / fabricante e ao seu retorno deve ser instalado pela contratada sem ônus ao contratante. Após o término do período de garantia de serviços, fica a cargo da contratante a remoção, instalação e o envio do equipamento a contratada para que possa ser encaminhado a assistência técnica autorizada.

9.3. Durante este período, a infraestrutura de comunicação, objeto deste Termo de Referência, será monitorada em horário comercial pela Contratada, por meio de sistema de monitoramento telemétrico e plataforma de hardware local e remota.

9.4. A Contratada fará, mensalmente, um relatório de falhas e atendimento gerados, durante o período de garantia, observando e disponibilizando as funcionalidades estabelecidas no Termo de Referência.

9.5. Em caso de anormalidade técnica detectada na infraestrutura de comunicação durante o período de garantia, tão logo seja informada ou detectada, a contratada deverá promover a investigação do problema e realizar os procedimentos de atendimento técnico presencial (on site) nas situações em que não for possível restabelecer o funcionamento de outra forma, exceto aqueles relacionados a intempéries, descargas elétricas, vandalismo, acidentes

9.6. As visitas técnicas e o procedimento de manutenção corretiva deverão correr por conta da Contratada, sem nenhum ônus adicional para a contratante durante o período de garantia de serviços.

9.7. A inclusão / instalação de novos elementos (equipamentos e software) serão feitos considerando como valores adicionais conforme registrado na Ata de Registro de Preços ou nova Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO

10.1 - O recebimento dos materiais deverá ser efetuado com objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Edital e seus Anexos e serão recebidos:

10.1.1 – Provisoriamente, no ato da entrega, por comissão designada pelo Consórcio e/ou em cada Município beneficiado, para verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes neste Edital e seus anexos, na proposta da empresa, observados marca, fabricante e modelo.

10.1.2 – Definitivamente, no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias úteis**, contados a partir do recebimento provisório e após a verificação da conformidade qualitativa e quantitativa dos materiais, pelo fiscal de contrato a ser designado pelo Consórcio.

10.2 - O prazo para correção de eventuais falhas na entrega do equipamento será de até 30 (trinta) dias corridos. O prazo será contado a partir do acionamento pelo CONSÓRCIO da falha

no sistema. O prazo para recebimento definitivo do material que apresentar falha será o mesmo descrito no item anterior.

10.3 - Todos os materiais entregues deverão ser acompanhados de **nota fiscal dos produtos** com o nome e caracterização clara e precisa. Deverá conter também o número da Nota de Empenho firmada com o CONSÓRCIO. Serão encaminhadas pela Contratada ao setor de pagamento, através de ofício, **juntamente com as planilhas contendo números de notas fiscais, nome da instituição, endereço, Município.**

10.4 - O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança no fornecimento do bem.

10.6 - Os serviços de implantação do sistema de captação e transmissão de imagens deverão obedecer ao cronograma descrito no Anexo I deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1 - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes desta aquisição correrão à conta dos recursos consignados no CONSÓRCIO, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas deverão constar da respectiva Nota de Empenho, conforme detalhamento a seguir:

Órgão: 01 COMAJA

Unidade: 05 Videomonitoramento

15 Urbanismo

15451 Infraestrutura Urbana

1545100011 Sistema de Segurança Pública

15451000111.006 Implantação do Sistema de Videomonitoramento

4.4.90.51.00.0000 – Obras e Instalações

Verba 34 1002 Convênio 35/2014 – Videomonitoramento

Órgão: 01 COMAJA

Unidade: 05 Videomonitoramento

15 Urbanismo

15451 Infraestrutura Urbana

1545100011 Sistema de Segurança Pública

15451000111.006 Implantação do Sistema de Videomonitoramento

4.4.90.51.00.0000 – Obras e Instalações

Verba 35 1 Recurso Livre

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1 – A empresa contratada deverá indicar na Nota Fiscal/Fatura o número do contrato firmado com o CONSÓRCIO.

13.2 - O pagamento será efetuado após cada entrega, nos locais indicados no ANEXO 1, considerando-se cada um dos municípios consorciados e beneficiados, após competente e necessária verificação por parte da Comissão de Fiscalização, em 02 parcelas sendo:

	ETAPA	PAGAMENTO	PARCELA	PRAZO
1	Fornecimento de equipamentos e materiais de infra-estrutura	Mediante recebimento de Notas Fiscais e entrega de equipamentos e materiais de infra-estrutura	70 %	Pagamento em até 30 dias do recebimento definitivo
2	Instalações, ativações, configurações e entregas	Mediante recebimento de Notas fiscais e entrega	30 %	Pagamento em até 30 dias do recebimento definitivo

13.2.1. Deverão ser apresentadas as Notas Fiscais discriminadas, de acordo com a Nota de Empenho, após conferência, atesto e aceite pelo fiscal do contrato e será creditado em favor da Empresa, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

13.2.1.1 Não serão efetuados pagamentos por meio de títulos de cobrança bancária.

13.2.1.2. Quaisquer erros ou omissões havidos na documentação fiscal ou na fatura, serão motivo de correção pela CONTRATADA, e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

13.3 – No momento do pagamento será realizada consulta “on line” para verificação quanto ao cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas correspondentes.

13.4 – Em caso de irregularidade, o CONSÓRCIO notificará a empresa para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções pelo inadimplemento, rescisão do contrato ou a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à administração, além das penalidades já previstas em lei.

13.5 – Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

13.6 – No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

13.7 – Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada ou da garantia apresentada. Caso esse valor

seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

13.8 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data para pagamento acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100} \rightarrow I = \frac{6}{100} \rightarrow I = 0,00016438$$

$$\frac{365}{365}$$

13.8.1 – A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

13.9 – Fica desde já reservado ao Contratante o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação dos materiais, forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas contidas neste instrumento e seus Anexos.

13.10 – A critério do Contratante, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras responsabilidades da Contratada.

13.11 – A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

14.1 - A fiscalização no fornecimento dos materiais será exercida pelo CONSÓRCIO, por intermédio de fiscal, conforme o art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

14.2 – A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente do CONTRATANTE.

14.3 – A presença da fiscalização do CONTRATANTE não elide e nem diminui a responsabilidade da empresa CONTRATADA.

14.4 – De acordo com os termos legais, o objeto desta contratação será recebido e fiscalizado mediante termo circunstanciado e atesto de recebimento na respectiva Nota Fiscal/ Fatura discriminada, em 2 (duas) vias.

14.5 - Será designada comissão através de portaria para recebimento do SISTEMA objeto desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1 – A CONTRATADA, como garantia para o cumprimento das obrigações assumidas, fornecerá à CONTRATANTE, em até **30 (trinta) dias corridos** da emissão da assinatura do contrato, a importância equivalente a **3 % (três por cento) do valor contratual**, em qualquer modalidade dentre as descritas no **artigo 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93 (seguro garantia, conforme declaração constante da Proposta)**.

15.2 – O documento referente à garantia contratual será entregue na sede do Consórcio, para registro e guarda.

15.3 – O valor da garantia permanecerá integral até o término da vigência do contrato. A reposição de seu valor, quando for o caso, será feita em até 72 (setenta e duas) horas, contadas da data de recebimento da notificação do **CONTRATANTE**.

15.4 – O valor da garantia reverterá, integralmente, em favor do **CONTRATANTE**, ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, sem prejuízo das perdas e danos porventura verificados.

15.5 – Para a prestação da garantia contratual, fica vedado à CONTRATADA, pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras, etc.) cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual.

15.6 – O CONTRATANTE deverá utilizar o valor da garantia prestada para descontar os valores referentes a eventuais multas aplicadas à CONTRATADA, bem como nos casos decorrentes de inadimplemento contratual, e de indenização por danos causados ao Patrimônio Público ou de terceiros, ocorridos nas suas dependências, decorrentes de ação dolosa ou culposa, sendo garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

15.7 – A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após o término da vigência ou rescisão do contrato, desde que não haja pendências.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

16.1 – **O contrato a ser firmado terá vigência de até 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua assinatura, que também ora é considerada como data da Ordem de Início dos Serviços. Contemplará desta forma, prazo suficiente para a entrega dos materiais, procedimentos relacionados a recebimento provisório e definitivo, e tempo de garantia contados do recebimento definitivo.**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

17.1 - A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, alguma parte deste Contrato, devendo executar o objeto contratado sem transferir a outrem a responsabilidade CONTRATADA.

17.2 - A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE e desde que não afetem a boa execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES

18.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão Presencial, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

18.1.1 – Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da Contratada, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração.

18.1.2 – Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do objeto não realizado, até a data do efetivo adimplemento, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

18.1.2.1– A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dias útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

18.1.3 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não realizado, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração.

18.1.4 – Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

18.1.5 – Decorridos 30 (trinta) dias sem que a Contratada tenha iniciado a prestação assumida, estará caracterizada a inexecução da obrigação, ensejando a sua rescisão.

18.1.6 – A aplicação de multa por inexecução da obrigação independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicada cumulativamente.

18.1.7 – Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo o prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato ou instrumento equivalente, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

18.1.8 – As sanções previstas nos itens 18.1.1 e 18.1.7 desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos itens 18.1.2 e 18.1.3, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

18.1.9 – Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

18.1.10 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)** e, no caso de suspensão de licitar, a Licitante/Contratada deverá ser descredenciada, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e nas demais cominações legais, bem como, nos meios abaixo:

18.1.10.a - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) do Portal da Transparência, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

18.2 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18.3 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

19.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

19.2 – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.3 – A rescisão deste Contrato poderá ser:

19.3.1 - Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, da Lei nº 8666/93;

19.3.2 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a Administração;

19.3.3 – Judicial, nos termos da legislação.

19.4 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, sendo, nesse caso, reconhecidos os direitos da Administração, conforme art. 55, IX, da Lei nº 8.666/93.

19.5 – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito à devolução de garantia e aos pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão.

19.6 - – Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

19.7 – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

20.1 - Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1 - A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal e com o Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1 - O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, em meio de publicação, conforme determina o parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Ibirubá, RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Ibirubá, RS, 01 de junho de 2017.

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DOS
MUNICÍPIOS DO ALTO JACUÍ E ALTO DA SERRA DO BOTUCARAÍ RS**

- COMAJA

Presidente **VOLMAR TELLES DO AMARAL**
CONTRATANTE

JOÃO ERNESTO JUNG SCHEMMER
Secretário Executivo

Elaboração da Minuta:

VOLNEI SCHNEIDER
Advogado – OAB.RS 34.861
Volnei Schneider Sociedade de Advocacia – OAB.RS 5.996
a serviço do COMAJA

TELTEX TECNOLOGIA LTDA.
representante Sr. **VALMOR FERNANDES ROSA FILHO**
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome

CPF

Nome

CPF